



2562

Folha n.º 02 do proc.  
N.º 2562 de 2021  
(a) *R*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*22/06/2021*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA CELÍACA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Conscientização Sobre a Doença Celíaca".

Art. 2º. O "Dia de Conscientização Sobre a Doença Celíaca", será realizado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A doença celíaca é a intolerância permanente ao glúten presente nos alimentos. Isso acontece porque o corpo não produz ou produz pouca enzima capaz de degradar o glúten, o que provoca uma reação do sistema imune que resulta em lesões no intestino.

A doença celíaca pode se manifestar em bebês assim que começam a variar a alimentação, aos 6 meses, ou durante a vida adulta, sendo caracterizada por diarreia, irritabilidade, cansaço, perda de peso sem justificativa ou anemia sem causa aparente.

Não existe tratamento específico para a doença celíaca, no entanto, os sintomas relacionados à doença podem ser controlados com a eliminação de qualquer alimento ou produto que contenha o glúten ou vestígios. O glúten também pode estar presente em pequenas quantidades na pasta de dente, nos cremes hidratantes ou no batom, e pessoas que apresentam manifestações cutâneas ao consumir glúten, como coceira ou dermatite, também devem evitar esses produtos. Assim, recomenda-se sempre a leitura atenta dos rótulos e embalagens para se certificar da presença de glúten nos produtos

Os sintomas da doença celíaca variam de acordo com o grau de intolerância da pessoa, sendo normalmente:

- Vômito;
- Barriga inchada;
- Emagrecimento;

04  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

- Falta de apetite;
- Diarreia frequente;
- Irritabilidade ou apatia;
- Evacuação grandes e volumosas de fezes pálidas e muito mal cheirosas.

Quando a pessoa possui a forma mais branda da doença, os sintomas da intolerância ao glúten se manifestam através dos seguintes sintomas:

- Artrite;
- Dispepsia, que é a dificuldade de digestão;
- Osteoporose;
- Ossos frágeis;
- Baixa estatura;
- Prisão de ventre;
- Menstruação irregular ou ausente;
- Sensação formigamento nos braços e pernas;
- Lesões na língua ou fissuras nos cantos da boca;
- Elevação das enzimas hepáticas sem causa aparente;
- Inchaço que surge de forma abrupta após infecção ou cirurgia;
- Anemia ferropriva ou por deficiência de folato e vitamina B 12;
- Sangramento das gengivas ao escovar os dentes ou passar o fio dental.

Além disso, podem ser notadas baixas concentrações de proteínas, potássio e sódio no sangue, além de comprometimento do sistema nervoso, levando à epilepsia, depressão, autismo e esquizofrenia.

A doença celíaca não tem cura, devendo o tratamento ser feito durante toda a vida. O tratamento para a doença celíaca é feito


05  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

único e exclusivamente com a suspensão do uso de produtos que contêm glúten e com uma dieta livre de alimentos com glúten, que deve ser indicada por um nutricionista especialista.

O diagnóstico da doença celíaca no adulto é feito quando já há deficiência nutricional, assim, o médico pode indicar que seja feita suplementação de nutrientes que possam estar em falta no organismo devido à má-absorção comum na doença celíaca, de forma a prevenir outras doenças como osteoporose ou anemia.

Plenário dos Autonomistas, 08 de junho de 2021.



**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

**PROC. Nº 2562/2021**

**AUTOR: VEREADOR FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**

**ASS.: " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, 'DIA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA CELÍACA' E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 482, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-  
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, dia de conscientização sobre a doença celíaca' e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Fundamento jurídico.

O projeto é de fácil deslinde, bem como fácil é verificar a sua total constitucionalidade e legalidade, pois não viola o princípio constitucional da separação dos poderes. Ademais, está de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, artigo 6º, I, da Lei Orgânica do município de São Caetano do Sul combinado com o artigo 133, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Urbe.

**PROC. Nº 2562/2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 2562/2021**

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de complementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”

Portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Nota-se que a proposição em comento, tem a pretensão de realizar campanhas e atividades de conscientização da população, que serão divulgadas por vários meios conforme constam no parágrafo único do art. 1º.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2562/2021**

É o parecer.

São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2022.

Vereador Dr. Marcos Fontes  
**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 2562/2021**

**Concordam com o Parecer os vereadores:**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Jander Cavalcanti de Lira

Aprovada na reunião ordinária de 25 de outubro de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 2562/2021**

**AUTOR: FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, ' DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA CELÍACA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 258, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário de datas de eventos do município de São Caetano do Sul , 'dia de conscientização sobre a doença celíaca' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2562/2021**

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 29 de novembro de 2022.

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião de 29.11.2022